

Expediente nº 20.27.0010.0000223/2026-63

Ofício nº 104/206 – GPGJ

Aracaju, 29 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
sgm@al.se.leg.br
Aracaju

Assunto: Encaminhamento. Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, "d", da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 001/2026 – CPJ**, datada de 29 de janeiro de 2026, que *"dispõe sobre o reajuste do vencimento básico e sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Pùblico de Sergipe, e dá outras providências"*.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em 29/01/2026 13:38:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0000223/2026-63**

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 29/01/2025
Telma Pereira
Telma Pereira de Andrade Melo

Chefe de Gabinete /SGM

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho,
Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco,
Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400





**MINIST\xcdRIO P\xfablico DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTI\xc7A**

Of\xicio n\xba 104/206 – GPGJ

Aracaju, 29 de janeiro de 2026.

A Sua Excel\xeancia o Senhor
Deputado Jeferson Luiz de Andrade
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
sgm@al.se.leg.br
Aracaju/SE

Assunto: Encaminhamento. Projeto de Lei.

Excelent\xedssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar Estadual n\xba 02, de 12 de novembro de 1990, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excel\xeancia o **Projeto de Lei** anexo, aprovado pelo Colendo Col\xf3gio de Procuradores de Justi\xe7a, atrav\xeas da **Resolu\xe7\xf3o n\xba 001/2026 – CPJ**, datada de 29 de janeiro de 2026, que *“dispõe sobre o reajuste do vencimento b\xfasico e sobre altera\xe7\xf3es no Quadro de Pessoal dos Servi\xe7os Auxiliares do Minist\xrido P\xfablico de Sergipe, e d\xe1 outras provid\xeancias”*.

Reiterando votos de elevada estima e distinta considera\xe7\xf3o, subscrevemos.

Atenciosamente,

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justi\xe7a
Presidente do Col\xf3gio de Procuradores de Justi\xe7a

MPSE
Minist\xrido P\xfablico de Sergipe

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho
Edif\xficio Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco
Aracaju/SF - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CPJ
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Aprova Projeto de Lei que “dispõe sobre o reajuste do vencimento básico e sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Pùblico de Sergipe, e dá outras providências”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, consoante previsão do artigo 127, § 2º, da Lei Fundamental de 1988, o Constituinte pátrio conferiu estatura constitucional ao Princípio do Autogoverno do Ministério Pùblico brasileiro, garantindo-lhe autonomia funcional e administrativa e a correspondente iniciativa de lei, para a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, prerrogativas necessárias à separação independente e harmônica dos Poderes e Instituições de Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei anexo que “dispõe sobre o reajuste do vencimento básico e sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Pùblico de Sergipe, e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico de Sergipe (MPSE).

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 29 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

MPSE

Ministério Pùblico de Sergipe

Identificador 3100310034003200310032003A005000

QR Code

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho
Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco

Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400
Autenticar documento em <https://alesefegs.aler.seleg.br/authenticidade>
Identificador 3100310034003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

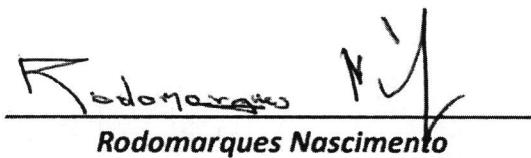
Página 1

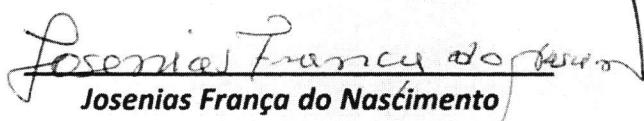


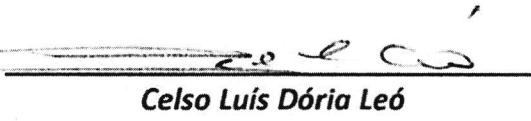
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

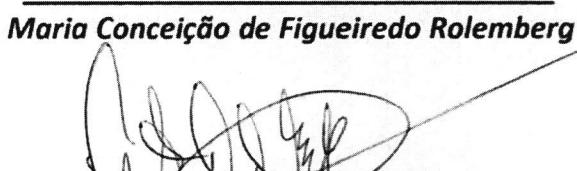
PROCURADORES DE JUSTIÇA:

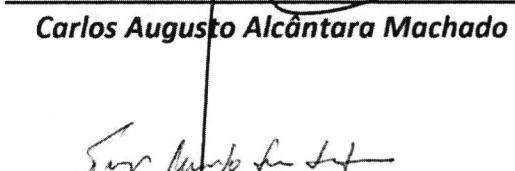

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça


Rodomarques Nascimento

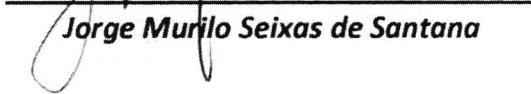

Josenias França do Nascimento

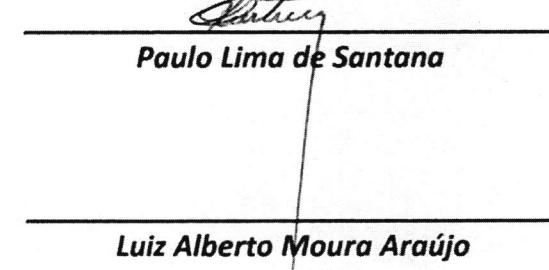

Celso Luís Dória Leó

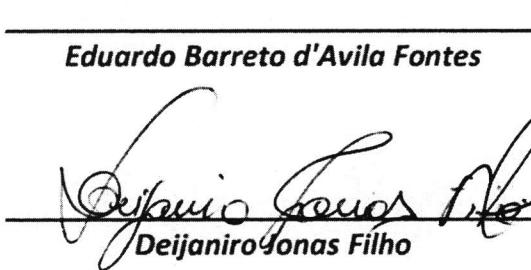

Maria Conceição de Figueiredo Rolemburg

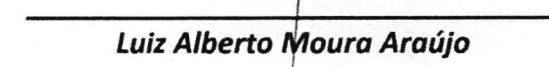

Carlos Augusto Alcântara Machado

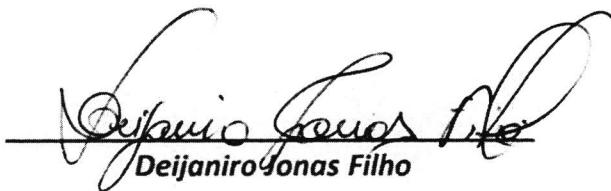

Ernesto Anízio Azevedo Melo

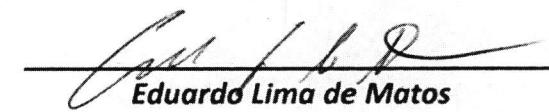

Jorge Murilo Seixas de Santana


Paulo Lima de Santana


Eduardo Barreto d'Avila Fontes


Luiz Alberto Moura Araújo


Deijaniro Jonas Filho


Eduardo Lima de Matos


Ricardo Sobral Sousa



PROJETO DE LEI N\xba
DE DE DE 2026

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico e sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério P\xfablico de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério P\xfablico de Sergipe, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis – VPNI's, os cargos em comissão e as funções de confiança, ficam reajustados em 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O valor do vencimento básico do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério P\xfablico fica reajustado em mais 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2026, além do reajuste geral previsto no *caput*.

Art. 2º O valor do vencimento básico do cargo em comissão de natureza especial de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo MP-CCE-4, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério P\xfablico de Sergipe, fica alterado para R\$ 863,62 (oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º O valor do vencimento básico da função de confiança de Assessor Ministerial, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério P\xfablico de Sergipe, fica alterado para R\$ 2.245,41 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam alteradas as nomenclaturas de 5 (cinco) funções de confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, para Assessor Ministerial, símbolo FC-1, permanecendo inalterada a simbologia e sendo reajustado o valor, conforme art. 3º e Anexo I desta Lei.

Art. 5º Ficam transformadas 43 (quarenta e três) funções de confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, em Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, alterando-se a nomenclatura, a simbologia e o valor, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As funções de confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, a que se refere o *caput* deste artigo, são privativas de portadores de diploma de nível superior.



Art. 6º Ficam transformadas 37 (trinta e sete) funções de confiança de Assessor de Serviços Operacionais II, símbolo FC-2, em Assessor de Serviços Operacionais, símbolo FC-3, alterando-se a nomenclatura e a simbologia, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 7º As atribuições das funções de confiança de Assessor Técnico-Administrativo e de Assessor de Serviços Operacionais ficam estabelecidas na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições da função de confiança de Assessor Ministerial são as constantes do Anexo XII da Lei nº 9.595, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 8º O quadro demonstrativo das funções de confiança dos Serviços Auxiliares Ministério Público de Sergipe fica atualizado nos termos do Anexo II, a partir da vigência desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público de Sergipe.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Aracaju, de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO**





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE 2026

ANEXO I

Quadro demonstrativo de funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe
ALTERADAS/TRANSFORMADAS, a partir da vigência desta Lei

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		
FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR (R\$)	FUNÇÃO
Assessor de Serviços Operacionais I	FC-1	05	2.079,08	Assessor Ministerial
Assessor de Serviços Operacionais I	FC-1	43	2.079,08	Assessor Técnico-Administrativo
Assessor de Serviços Operacionais II	FC-2	37	1.067,86	Assessor de Serviços Operacionais
TOTAL		85		TOTAL 85

MPSE
Ministério Públiso de Sergipe



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho,
Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco,
Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400



**PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2026**

ANEXO II

Quadro demonstrativo de funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir da vigência desta Lei

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE EM REAL (R\$)
Assessor Ministerial	50	FC-1	2.245,41
Assessor Técnico-Administrativo	43	FC-2	2.203,82
Assessor de Serviços Operacionais	37	FC-3	1.131,93
TOTAL GERAL	130		





**PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2026**

ANEXO III

Atribuições das funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, previstas no art. 7º desta Lei:

I – Ao Assessor Técnico-Administrativo, cabe:

- a) assessorar o superior imediato em matérias de natureza técnica e administrativa, aplicando corretamente as rotinas administrativas e processuais do Ministério Público;
- b) executar e acompanhar atividades técnico-administrativas relacionadas ao planejamento, organização, monitoramento e aperfeiçoamento dos processos de trabalho da unidade ministerial;
- c) interpretar e aplicar normativos institucionais e a legislação pertinente às atribuições da unidade de lotação, subsidiando a chefia na tomada de decisões administrativas;
- d) elaborar relatórios, levantamentos e demais documentos administrativos, utilizando redação oficial em conformidade com o Guia de Padronização de Documentos Institucionais do MPSE;
- e) assessorar na elaboração, revisão e acompanhamento de minutas de atos administrativos, observando a legislação aplicável e os normativos internos;
- f) planejar, supervisionar, controlar e manter atualizados os controles administrativos, inclusive aqueles relativos a prazos, metas, indicadores e estatísticas da unidade ministerial;
- g) alimentar, supervisionar e validar informações inseridas nos sistemas eletrônicos de gestão processual e documental, tais como GED e sistemas afins, assegurando a confiabilidade dos dados;
- h) manter registros das atividades desenvolvidas, elaborando relatórios gerenciais e técnicos quando solicitado;
- i) utilizar corretamente as ferramentas de informática institucionais, a exemplo do Google Workspace e outros recursos tecnológicos;
- j) empregar ferramentas de Inteligência Artificial como apoio às atividades administrativas, técnicas ou operacionais, de forma ética e responsável, resguardada a necessária análise crítica humana e em conformidade com os normativos institucionais;



- k) zelar pela observância das normas administrativas, de segurança da informação e de sigilo funcional;
- l) executar fielmente as atribuições contidas de forma geral no item V do Anexo IV da Lei nº 8.149, de 18 de novembro de 2016; e
- m) desempenhar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

II – Ao Assessor de Serviços Operacionais, cabe:

- a) prestar apoio operacional e administrativo às atividades da unidade ministerial, observando as rotinas administrativas e processuais do Ministério P\xfablico;
- b) executar serviços administrativos de rotina, incluindo organização, controle, tramitação, digitalização e arquivamento de documentos, processos e expedientes;
- c) auxiliar no acompanhamento da movimentação de procedimentos administrativos e extrajudiciais, observadas as normas internas;
- d) apoiar a elaboração de documentos administrativos, empregando redação oficial em conformidade com o Guia de Padronização de Documentos Institucionais do MPSE;
- e) realizar lançamentos, atualizações, consultas e movimentações nos sistemas eletrônicos de gestão processual e documental, como GED e sistemas correlatos, de acordo com as orientações recebidas;
- g) apoiar atividades de logística administrativa, controle de materiais, bens patrimoniais e apoio a reuniões e eventos institucionais;
- h) manter registros operacionais das atividades executadas, prestando informações quando solicitado;
- i) utilizar corretamente as ferramentas de informática institucionais, a exemplo do Google Workspace e outros recursos tecnológicos;
- j) empregar ferramentas de Inteligência Artificial como apoio às atividades administrativas e operacionais, de forma ética e responsável, resguardada a necessária análise crítica humana e em conformidade com os normativos institucionais;
- k) zelar pela observância das normas administrativas, de segurança da informação e de sigilo funcional;
- l) executar fielmente as atribuições contidas de forma geral no item V do Anexo IV da Lei nº 8.149, de 18 de novembro de 2016; e
- m) desempenhar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que lhe forem determinadas pelo superior imediato.



PROJETO DE LEI
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

*Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,*

No exercício da autonomia funcional e administrativa assegurada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal e art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o Ministério PÚBLICO do Estado de Sergipe encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa **Projeto de Lei** que **reajusta** o vencimento básico e dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério PÚBLICO de Sergipe.

A propositura tem como objetivo primordial a recomposição das perdas inflacionárias e a valorização do capital humano da Instituição. Nesse sentido, prevê-se um reajuste geral de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, cargos em comissão, funções de confiança e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis (VPNI's), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Além da revisão geral, a proposta contempla medidas de equidade e incentivo a carreiras estratégicas. Destaca-se a alteração dos valores do vencimento básico para o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça (MP-CCE-4) e para a função de confiança de Assessor Ministerial (FC-1). Igualmente, propõe-se um incremento adicional deferido de 2% (dois por cento) para o cargo efetivo de Técnico do Ministério PÚBLICO a partir de julho de 2026, visando corrigir distorções e valorizar a carreira de base da instituição.

No tocante à reestruturação administrativa, o projeto moderniza o quadro de funções de confiança para adequá-lo às novas demandas tecnológicas e processuais do Ministério PÚBLICO. As alterações incluem:

- A alteração de nomenclatura de funções de Assessor de Serviços Operacionais I para Assessor Ministerial;
- A transformação de 43 funções de Assessor de Serviços Operacionais I (FC-1) em Assessor Técnico-Administrativo (FC-2), exigindo-se destes últimos a escolaridade de nível superior, o que reflete a busca pela qualificação técnica do quadro de apoio;

A readequação das funções de Assessor de Serviços Operacionais II (FC-2) para Assessor de Serviços Operacionais (FC-3).





É imperioso ressaltar que a reestruturação vem acompanhada da atualização das atribuições funcionais, conforme o Anexo III do Projeto de Lei, inserindo formalmente a competência para o uso de ferramentas digitais modernas e de Inteligência Artificial como apoio às atividades, sempre de forma ética e sob supervisão humana. Tal medida visa aumentar a eficiência e a celeridade dos serviços prestados à sociedade.

Assim expostos os motivos que nos moveram a encaminhar este Projeto de Lei, convicto de que os ilustres membros do Poder Legislativo, habitualmente sensíveis aos pleitos do Ministério Público, haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardamos sua acolhida e aprovação.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aracaju, 29 de janeiro de 2026.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003200310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 03/02/2026 15:06

Checksum: **C7C9E8BE13CC8162D72C21E4AB24EB7528FDB54E0D603DC6973D3117889F60CB**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.